



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

NOTIFICAÇÃO

Assunto: **Rastreabilidade - Identificação e registo dos explosivos**

A partir do dia 05 de Abril de 2015, entra em vigor o decreto-lei n.º 265/09, de 29 de Setembro (alterado pelo decreto-lei 33/2013, de 27 de Fevereiro), que transpuseram para o direito nacional as Diretivas 2008/43/CE, de 04 de Abril de 2008 e 2012/4/EU, de 22 de Fevereiro de 2012, respetivamente.

Tal norma impõe a existência de um sistema de recolha de dados relacionados com explosivos, incluindo a respetiva identificação única, que permita identificar o tipo de explosivo e o seu ano de fabrico, em toda a cadeia de abastecimento e ciclo de vida.

O sistema de recolha de dados a que se refere o parágrafo anterior assegura que as empresas dispõem de um registo de posse dos explosivos que possibilite, a qualquer momento, a identificação do respetivo detentor com vista a facilitar a sua identificação única e rastreabilidade.

CONSIDERANDO que todos os intervenientes na cadeia são obrigados a cumprir a norma em referência, designadamente as obrigações constantes do artigo 14.º do citado decreto-lei n.º 265/09, de 29 de Setembro:

- *As empresas do sector dos explosivos dispõem, obrigatoriamente, de um sistema de recolha de dados relacionados com explosivos, incluindo a respetiva identificação única, que permite identificar o tipo de explosivo e o seu ano de fabrico, em toda a cadeia de abastecimento e ciclo de vida.*
- *O sistema de recolha de dados assegura que as empresas dispõem de um registo de posse dos explosivos que possibilite, a qualquer momento, a identificação do respetivo detentor com vista a facilitar a sua identificação única e rastreabilidade.*
- *As empresas do sector devem recolher os seguintes dados pessoais relativos aos detentores de explosivos: nome ou denominação social, morada ou sede social, número de contacto e número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva.*
- *Os dados recolhidos, incluindo as identificações únicas, são mantidos e conservados por um período de 10 anos após a entrega ou, sempre que seja conhecido, após o final do ciclo de vida do explosivo, mesmo nos casos em que as empresas tenham cessado a sua atividade.*

E do artigo 15.º da mesma norma:

Constitui obrigação das empresas do sector dos explosivos:

- *Manter um registo de todas as identificações de explosivos e de toda a informação estabelecida pela entidade competente, incluindo o tipo de explosivo e a empresa ou pessoa a quem foi dada a custódia do mesmo;*

- Registrar a localização de cada explosivo enquanto este está na sua posse ou custódia até que o mesmo seja transferido para outra empresa ou seja utilizado;
- Testar, a intervalos regulares, o respetivo sistema de recolha de dados, a fim de garantir a sua eficácia e a qualidade dos dados registados, com respeito pelo estipulado nos artigos 14.º e 15.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro;
- Manter e conservar os dados recolhidos, incluindo as identificações únicas, durante o período previsto no n.º 4 do artigo 14.º, com respeito pelo estipulado nos artigos 14.º e 15.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais;
- Proteger os dados recolhidos para que não sejam danificados ou destruídos de forma accidental ou dolosa, com respeito pelo estipulado nos artigos 14.º e 15.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais;
- Fornecer às autoridades competentes, mediante pedido, a informação referente à origem e à localização de cada explosivo durante o seu ciclo de vida e em toda a cadeia de abastecimento;
- Fornecer à autoridade nacional competente o nome e os dados de contacto de uma pessoa capacitada para fornecer a informação descrita na alínea f) fora do horário normal de expediente;
- Identificar, sempre que lhes for solicitado, o responsável do tratamento dos dados recolhidos;
- Prestar aos titulares dos dados pessoais recolhidos as informações constantes do artigo 10.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais;
- Permitir aos titulares dos dados pessoais recolhidos o acesso, retificação e eliminação dos dados pessoais recolhidos, de acordo com o preceituado no artigo 11.º da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CONSIDERANDO ainda que sendo V.ª Ex.ª titular uma licença para a aquisição de produtos explosivos, fica desde logo autorizada a posse ou custódia dos mesmos;

CONSIDERANDO finalmente que a posse ou custódia dos produtos explosivos determina o cumprimento das obrigações acima indicadas, designadamente a existência de um registo idóneo, e de um sistema devidamente aprovado pela Polícia de Segurança Pública, que permita a localização de cada explosivo até que o mesmo seja transferido para outra empresa ou seja utilizado, assim como a identificação do seu detentor em qualquer fase da cadeia.

Fica deste modo NOTIFICADO de que a posse de artigos sem a marcação individual ou a ausência do registo, a que se refere o decreto-lei n.º 265/09, de 29 de Setembro (alterado pelo decreto-lei 33/2013, de 27 de Fevereiro), o fará incorrer na prática de contraordenação punida com a coima compreendida entre 2500 e 3500 €, prevista no artigo 17.º do mesmo decreto-lei, (elevada ao dobro no seus montantes mínimo e máximo, se o agente for pessoa coletiva), sem prejuízo de outras sanções ou procedimentos previstos na lei.

Mais fica notificado de que a infração a que se refere o parágrafo anterior implicará o indeferimento da concessão da Licença para Aquisição de Explosivos, ou a suspensão da sua eficácia se já estiver atribuída, até que seja suprida a falta indicada, independentemente da sua validade.

Face à previsibilidade de um elevado número de solicitações de verificação e aprovação do sistema de recolha de dados a que se referem os parágrafos anteriores, recomenda-se a V.ª Ex.ª que tal ato seja requerido ao Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública **até 15 de Março de 2015**, não podendo estes serviços garantir a necessária verificação se tal acontecer

posteriormente.

Lisboa e Direção Nacional da PSP, 19 de Dezembro de 2014

P/O Diretor do Departamento de Armas e Explosivos

Paulo Jorge de Almeida Pereira

Superintendente



Ricardo de Jesus Gaspar Faritas

Subintendente

Chefe de Divisão de Explosivos